



LEI ANTIFUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Scenic informa sobre a Lei Antifumo e áreas comuns abrangidas pela Lei

A Lei estadual nº 13.541/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311/09, proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

É proibido fumar nas áreas comuns de lazer e convivência, salão de festas, salão de ginástica, salão de recreação infantil, salão de recreação adulto, piscinas, parquinhos infantis, quadra poliesportiva, churrasqueiras, áreas administrativas, portaria, entre outras áreas fechadas total ou parcialmente onde haja permanência ou circulação de pessoas.

O Scenic zelará para que ninguém desrespeite a Lei nas áreas comuns, seja morador, visitante, prestador de serviços ou empregado.

Já foi providenciada a colocação de placas indicativas da Lei Antifumo pelo Residencial

Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação fato que tenha presenciado em desacordo com a lei.

A fiscalização será feita por órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor. Em caso de desrespeito à Lei poderá ser aplicada multa à Associação. Por sua vez, a Associação poderá aplicar as sanções previstas no Estatuto, Convenções e Regulamentos Internos àqueles que desrespeitarem a Lei.

A proibição não se estende às vias públicas, aos espaços ao ar livre e às unidades autônomas.

A Lei foi publicada no Diário Oficial do Estado de 8/5/2009 e entra em vigor em 07/08/2009. A íntegra da Lei Estadual 13.541/09 e do Decreto nº 54.311/09 estão disponíveis no site www.leiantifumo.sp.gov.br